

TERMO DE DOAÇÃO DE MATERIAIS
INSERVÍVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E xxxxxx.

A Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, por meio da Gerência Regional nos Estados e Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 2.030.715/0010-03, sediada na Rua nº 13, nº 618, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74.150-140, doravante denominada Doadora, por intermédio do seu Gerente Regional, JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.010.057 DGPC-GO e do CPF nº 785.657.401-10, e de outro lado, xxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxx, sediado na xxxxx, xxxxx, CEP xxxxx, por intermédio do Ordenador de Despesas xxxx, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº xxx, inscrito no CPF sob nº xxx, doravante denominado Donatário, considerando o que consta no Processo nº 53548.002735/2014-61, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE DOAÇÃO, em consonância com o art. 17, inciso II, alínea “a”, e§ 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 4º, § 2º, art. 8º, § 4º, e art. 15, inciso I, do Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e o art. 2º da Resolução Anatel nº 530, de 10 de junho de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo visa à doação de materiais inservíveis da Doadora para o Donatário, com o exclusivo fim e uso de interesse social.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRESSUPOSTOS PARA DOAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA RETIRADA DOS MATERIAIS

2.1. Considerando a inconveniência na escolha por outra forma de alienação dos materiais inservíveis da Doadora e o interesse único e exclusivo do Donatário em utilizá-los para atendimento ao interesse social, conforme elementos contidos nos autos do processo nº 53548.002735/2014-61, é permitida a doação dos materiais inservíveis da Doadora para o Donatário com fundamento no art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 4º, § 2º, art. 8º, § 4º, e art. 15, inciso I, do Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e o art. 2º da Resolução Anatel nº 530, de 10 de junho de 2009.

2.2. Os materiais desincorporados do patrimônio público da Doadora e doados para o Donatário são:

a) Patrimônio: xxxx. Descrição do Material: xxxxx. Setor: UO072 – Unidade Operacional do Mato Grosso do Sul. Data de Aquisição: xxxx. Valor Reavaliado: R\$ xxx (xxx).

b) Patrimônio: xxxx. Descrição do Material: xxxxx. Setor: UO072 – Unidade Operacional do Mato Grosso do Sul. Data de Aquisição: xxxx. Valor Reavaliado: R\$ xxx (xxx).

2.3. O Donatário deverá proceder à retirada do material no estado em que se encontra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura deste instrumento.

2.4. O Donatário recebe da Doadora, em caráter definitivo e gratuito, o material relacionado no Item 2.2, e o aceita em sua condição atual.

2.5. O material doado destina-se exclusivamente ao atendimento de interesse social.

2.6. Sob pena de reversão do material doado, o Donatário deverá se comprometer a usar o material doado exclusivamente para atendimento ao interesse social.

2.7. São de responsabilidade do Donatário todas as despesas relativas à desmontagem e à retirada do material do local onde se encontra, bem como as despesas de transporte e os riscos e prejuízos decorrentes do seu manuseio, inclusive no que se refere a terceiros.

2.8. O Donatário deve ressarcir à Doadora eventuais prejuízos causados ao seu patrimônio em virtude de imperícia, negligência ou imprudência no manuseio e retirada dos materiais doados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. O presente instrumento tem como fundamento legal o art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o art. 4º, § 2º, art. 8º, § 4º, e art. 15 do Decreto Federal nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e o art. 2º da Resolução Anatel nº 530, de 10 de junho de 2009, e as demais normas pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições nele estabelecidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REVERSÃO

4.1. Sob pena de reversão, a donatária se compromete a:

- a) usar os bens doados exclusivamente para consecução dos seus fins;
- b) não alienar os referidos bens.

4.2. Caso o Donatário utilize o material doado para atender a interesse diverso do social, o mesmo retornará ao patrimônio da Doadora, sem qualquer tipo de obstrução, como se jamais houvesse sido estipulado o presente Termo, de acordo com o art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Para dar publicidade e eficácia ao presente Instrumento, a Doadora providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro do Município de Campo Grande/MS para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente Termo de Doação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Donatário declara que concorda plenamente como todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

8.1. Integram este Termo de Doação, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

8.1.1. Anexo I – Edital de Desfazimento de Materiais Inservíveis da Gerência Regional nos Estados e Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins Nº [XXX]/2017 (SEI nº [XXX]);

8.1.2. Anexo II - Termo de Solicitação de Doação (SEI nº [XXX]).

Estando justo e acordado, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de produção dos efeitos legais e de direito entre as partes.

Campo Grande, xxx de xxx de 2017.

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Gerente Regional nos Estados de Goiás, Mato Grosso,

Mato Grosso do Sul e Tocantins

xxxxx

Ordenador de Despesas xxxxxxxx

Testemunhas:
